



## **DECRETO Nº 016/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito dos servidores dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas, tendo em vista o agravamento da crise econômico-financeira que atinge o País, com reflexos diretamente nas finanças do Município de Mirador.

CONSIDERANDO recomendação nº 005/2017, da Unidade de Controle Interno, no sentido de viabilizar a redução de gastos com pessoal;

### **DECRETA:**

Artigo 1º O Poder Executivo do Município de Mirador-PR, adotará as medidas de contenção de despesas estabelecidas neste decreto, além de outras que vierem a ser implementadas por decreto específico.

Artigo 2º Em razão do disposto no Artigo 1º, ficam suspenso temporariamente a realização de trabalho em regime extraordinário (hora extra) em quaisquer órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Município, ressalvadas as seguintes situações:

I – Os serviços essenciais prestados por órgãos e entidades cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, incluídos os atendimentos da área de saúde;

§1º A realização de hora extra autorizada estritamente nos casos excepcionais, se destinará a garantir a prestação de serviços essenciais à população, e será, em cada caso, antecedida de justificativa perante o Prefeito.

§2º Com vistas à contenção de despesas poderão ser adotadas pela autoridade competente medidas destinadas a compensação de horários ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

Artigo 3º Fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de qualquer título, ressalva a revisão geral anual (reposição inflacionária).

Artigo 4º As medidas adotadas neste Decreto terão vigência até a sua revogação.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor em 01 de março de 2018.

Mirador-PR, 01 de março de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**